

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

(Publicada no DOU, Seção 1, de 12/11/2012, págs. 123/124)

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes e Fabiano Augusto Martins Silveira. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, o Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, Doutor Alberto de Paula Machado, e os Doutores Damaris Rossi Baggio, Procuradora da República no Estado do Amapá; Antônio Carlos Marques Cardoso, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá; Afonso Gomes Guimarães, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB; João Paulo de Oliveira Furlan, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Amapá – AMPAP; Eli Pinheiro de Oliveira, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Andrey Cunha Amorim, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP; José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, e Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Após, a pedido dos relatores, comunicou o adiamento dos Processos CNMP n^{os} 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.000752/2011-31, 0.00.000.000461/2011-43, 0.00.000.000178/2012-01, 0.00.000.000628/2012-57, 0.00.000.000583/2012-11, 0.00.000.001197/2011-65, 0.00.000.000870/2011-40, 0.00.000.000770/2012-02 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n^{os} 0.00.000.000451/2012-99 e 0.00.000.000651/2012-41. Em seguida, anunciou que os Processos CNMP n^{os} 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.000139/2012-03, 0.00.000.000899/2011-21, 0.00.000.001398/2011-62, 0.00.000.0001611/2011-36, sob a relatoria do ex-Conselheiro Luiz Moreira, haviam sido redistribuídos e, por tal razão, seriam igualmente adiados. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, comunicou que o Processo CNMP n.º 0.00.000.000037/2011-37, de sua relatoria, encontra-se com pedido de vista do então Conselheiro Luiz Moreira e consignou a necessidade de deliberação acerca do mencionado pedido, em virtude da possibilidade de prescrição. Na ocasião, o Presidente

sugeriu a retomada do julgamento, o que foi acolhido por todos. Em seguida, a Ata da 8ª Sessão Ordinária foi aprovada à unanimidade, sem retificações. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral, em nome do Plenário, parabenizou o Presidente pela passagem do seu aniversário, tendo este agradecido os votos de felicitações. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000627/2012-11, passou a compor a mesa o Conselheiro Fabiano Silveira. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Adilson Gurgel saudou o Vice-Presidente do CFOAB e cumprimentou os Conselheiros presentes, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ainda no julgamento desse processo, o Conselheiro Lázaro Guimarães teceu considerações acerca da atuação dos membros do Ministério Público e registrou que a falta de interposição de peça recursal, quando devidamente justificada, não poderia ser considerada como violação de dever funcional. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001575/2011-19, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Durante o julgamento desse processo, em virtude do pedido de vista da Conselheira Taís Ferraz, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou cópia dos autos, com a finalidade de formular um voto mais profundo acerca da matéria. Em seguida, o Presidente assinalou com muita satisfação a presença do Vice-Presidente do CFOAB, Doutor Alberto de Paula Machado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000169/2010-40, que visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada “vantagem pessoal” aos Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, nos exercícios financeiros de 2005 a 2008, o Vice-Presidente do CFOAB consignou sua satisfação em retornar ao Conselho Nacional do Ministério Público, cumprimentou a Conselheira Relatora Claudia Chagas e lhe indagou sobre a origem do processo em julgamento. Na ocasião, a Relatora esclareceu que a instauração do procedimento decorreu da Inspeção que o Conselho Nacional realizou no Ministério Público do Estado do Piauí, cujo relatório foi aprovado pelo Plenário e ensejou a abertura de vários Procedimentos de Controle Administrativo. Asseverou, ainda, que seu voto foi no sentido de declarar ilegal o mencionado pagamento e determinar a instauração de processos na origem para apuração dos valores a serem devolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000947/2012-62, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que deverá comparecer, acompanhado da Conselheira Claudia Chagas, às quatorze horas, a um evento na Subchefia da Casa Civil. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e um minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e um minutos, sob a presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Claudia Chagas e o representante da OAB, Doutor Alberto de Paula Machado. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000692/2012-38 e, para a 6ª Sessão Extraordinária, do Processo CNMP n.º 0.00.000.000446/2011-03, o que foi deferido à unanimidade. Sugeriu, ainda, após entendimento mantido com alguns Conselheiros, que o Processo CNMP n.º 0.00.000.000485/2012-83, relativo à Proposta de Resolução que aprova a nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, fosse apreciado em sessão extraordinária específica. Na oportunidade, o Presidente consignou que a referida sessão poderia ser designada para o dia 9 de outubro, com início às 9h, o que foi acatado por todos. Em seguida, os Conselheiros Fabiano Silveira e Alessandro Tramujas solicitaram, respectivamente, preferência no julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000381/2012-79, 0.00.000.000743/2012-21, 0.00.000.000764/2012-47, 0.00.000.000981/2012-37 e 0.00.000.000678/2012-34, o que foi deferido à unanimidade. Após, os Conselheiros Tito Amaral e Lázaro Guimarães solicitaram, igualmente, preferência para o julgamento extrapauta dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000994/2012-14, relativo à solicitação de créditos adicionais aos ramos do Ministério Público da União, e n.º 0.00.000.000738/2012-19, referente à prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na

ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou preferência para o julgamento dos processos disciplinares na 6ª Sessão Extraordinária, oportunidade em que o Conselheiro Tito Amaral sugeriu que fosse confeccionada uma pauta apenas com aqueles procedimentos. No ensejo, as referidas solicitações foram acolhidas por todos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000913/2011-97, passaram a compor a mesa os Conselheiros Claudia Chagas e Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000224/2012-63, que trata de Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Amapá, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Na ocasião, o Doutor Hercílio A. Aquino, advogado do recorrente, levantou questão de ordem relativa à violação do princípio do juiz natural, uma vez que seria atribuição do Conselheiro Almino Afonso levar aquele feito a julgamento, em virtude de ter sido relator do Processo CNMP n.º 0.00.000.000246/2012-23, que requeria o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União no Estado do Amapá e do Ministério Público do Estado do Amapá. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho esclareceu que o pedido de afastamento dos mencionados membros foi apreciado e rejeitado pelo Plenário, dando-se prosseguimento à Reclamação Disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira consignou que não seria caso de prevenção, porquanto esgotada a atribuição recebida pelo Conselheiro Almino Afonso após o julgamento do mencionado processo e também porque a matéria a ser relatada pela Conselheira Claudia Chagas referia-se à decisão de arquivamento proferida pelo Corregedor Nacional. Após os esclarecimentos, o Presidente sugeriu a retomada do julgamento do feito, nos termos do artigo 42, § 7º, do RICNMP, o que foi acatado por todos. Durante o julgamento desse processo, o Presidente anunciou que havia quatro pedidos de sustentação oral pelos recorridos e, por serem as pretensões convergentes, sugeriu que o tempo fosse dividido entre os solicitantes, oportunidade em que o Plenário deliberou pela concessão de quinze minutos para manifestação de cada ramo do Ministério Público do Estado do Amapá. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que acompanhou o voto bem circunstanciado da Conselheira Relatora Claudia Chagas pelo sistema Sessão Eletrônica e que não havia reparos a fazer, apesar de alguns conceitos que fizeram parte da fundamentação comportarem discussão doutrinária. Asseverou que o membro do Ministério Público deveria comunicar a celebração do termo de ajustamento de conduta – TAC ao Conselho Superior e que a homologação do acordo não deveria ser submetida ao Poder Judiciário. Consignou, ainda, que a mencionada avença não impede o Poder Executivo de exercer suas funções, podendo adotar providências sem prejuízo do que fora acordado no TAC. Entendeu, por fim, que não houve dano, má-fé, dolo, prejuízo ou ofensa à legalidade, razão pela qual não havia nenhuma reprimenda à atuação dos membros do Ministério Público Estadual e Federal no Amapá. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral elogiou a soma de esforços entre os órgãos ministeriais estadual e federal no combate à corrupção no Amapá e fez considerações acerca da atuação do recorrente, que requisitou informações e promoveu investigação sem que nenhum processo houvesse sido instaurado. Por tal razão, o mencionado Conselheiro requereu que fossem encaminhadas informações sobre o caso ao Conselho Nacional de Justiça, para a apuração do fato e adoção das medidas pertinentes. Na ocasião, o Conselheiro Lázaro Guimarães aduziu que o conflito entre o Ministério Público e o Poder Judiciário do Estado do Amapá trouxe prejuízo à sociedade e ressaltou que o Ministério Público deveria ter uma conduta prudente em relação à destinação de recursos, promovendo a abertura de conta em estabelecimento oficial, com correção monetária, na hipótese de inexistência de fundos municipal ou estadual. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou, em complemento ao seu registro anterior, que o TAC gera o arquivamento quando devidamente cumprido e que não há necessidade de sua homologação judicial, por se tratar de instrumento administrativo que será submetido, posteriormente, ao Conselho Superior do Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia teceu considerações sobre a conduta do

recorrente, razão pela qual propôs que fossem extraídas cópias de peças dos autos e encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para a adoção das medidas pertinentes, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira acolheu a manifestação do Conselheiro Lázaro Guimarães e sugeriu ainda que o CNMP voltasse a discutir o tema em um momento mais adequado. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz consignou que possuía observações semelhantes às trazidas pelos Conselheiros Lázaro Guimarães e Fabiano Silveira e aduziu que a falta de homologação do TAC pelo Poder Judiciário não ensejaria falta disciplinar, mas que a matéria merecia discussão, uma vez que o órgão jurisdicional foi excluído da participação de um acordo feito em uma questão que já estava judicializada. A sessão foi suspensa às dezoito horas e treze minutos e reiniciada às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, dando-se continuidade ao julgamento dos processos com pedidos de sustentação oral. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezessete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
NONA SESSÃO ORDINÁRIA – 25/09/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000627/2012-11 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Luis Carlos Cordova Burigo

REQUERIDO: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o deferimento de liminar para cessar o prosseguimento do Pedido de Providências que gerou o Ofício nº 664/2012, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, visto que ofende a independência funcional. O requerente alega que os atos praticados são exercício da atividade-fim e não configuram falta disciplinar. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luis Carlos Cordova Burigo (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001575/2011-19 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco de Jesus Lima (Recorrente)

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de rejeitar as preliminares de prescrição e de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, negar provimento ao presente Recurso, pediu vista a Conselheira Taís Ferraz. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000169/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada “vantagem pessoal” aos Procuradores de Justiça nos exercícios financeiros de 2005 a 2008 - ref. fl. 185 (pg. 183 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco de Jesus Lima (Interessado)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, para declarar a ilegalidade do pagamento dos valores na rubrica “vantagem pessoal”, fundamentada no art. 1º, da Resolução CPJ n.º 01/04, determinar a instauração de procedimentos internos no órgão de origem, a fim de obter o montante individual a ser devolvido por cada membro do Ministério Público piauiense, a ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, comunicando-se a este Conselho Nacional as medidas adotadas e determinar, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao órgão competente do Ministério Público do Estado do Piauí com atribuições para atuar nos casos de improbidade administrativa, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

4) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000947/2012-62 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Mirela Dutra Alberton - Promotora de Justiça

ADVOGADOS: Diogo Rebelo - OAB/SC n° 19.142

Emanuel Souza Alberton - OAB/SC n° 20.139

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos do Ato n° 336/2012/CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que promoveu ilegalmente membro do referido *Parquet* para o cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Gaspar/SC, bem como a suspensão das promoções e das remoções que lhe sucederem. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Emanuel Souza Alberton (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Magno Pinto Bastos Júnior (Advogado da Interessada Chimelly Rosenes Marcon)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lio Marcos Marin (Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente os pedidos, revogando a liminar anteriormente concedida, e, por maioria, deliberou pelo não encaminhamento de recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina de que, nos próximos concursos de promoção por merecimento, se adotasse regra de arredondamento de fração superior ou inferior a 0,5 para o número inteiro subsequente no cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância, nos termos do voto divergente do Conselheiro Adilson Gurgel. Vencidos, em parte, o Relator e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que eram favoráveis ao envio da referida recomendação, e o Conselheiro Tito Amaral, que entendia que cada ramo do Ministério Público deveria regulamentar a matéria. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apensos: Processos CNMP n°s 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTES: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbgigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS n° 79.818

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – SIMPE/RS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento n° 0.00.000.000344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jeverton Lima (Advogado dos requerentes)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente a presente Reclamação, determinando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul o envio de projeto complementar à Assembleia Legislativa daquele Estado para alterar o percentual mínimo de preenchimento dos cargos em comissão com servidores efetivos para 30%, pediu vista a Conselheira Taís Ferraz. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

6) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000224/2012-63 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: João Bosco Costa Soares do Silva - Juiz Federal

ADVOGADOS: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF n° 14.736

Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF n° 33.148

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Amapá.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal e contra membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Hercílio A. Aquino (Advogado do Recorrente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônio Carlos Marques Cardoso (Procurador da República no Estado do Amapá)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Damaris Baggio (Procuradora da República no Estado do Amapá)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Afonso Gomes Guimarães (Promotor de Justiça do Estado do Amapá)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ivana Lúcia Franco Cei (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, determinando, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça e à Procuradoria Regional da República da 1ª Região para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

INTERESSADO: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao órgão de origem.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco Antônio Távora (Interessado)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001536/2011-11 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Francisco Dias Teixeira – Subprocurador-Geral da República

REQUERIDO: Membros e servidora do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Sindicância instaurada para averiguar a nomeação de servidora para exercer cargo em comissão no Ministério Público do Estado do Amapá, com suposta residência em outro Estado.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria do Socorro Milhomem Monteiro (Procuradora de Justiça do Estado do Amapá)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, pediu vista a Conselheira Maria Ester. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.